

ORDEM DO DIA

28ª Sessão Ordinária de 13/09/2022

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6/2022, DE 18/08/2022

“Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: A MESA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 92/2022, DE 22/08/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração objetivando a concessão de recursos ao Hospital de Câncer de Barretos.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 7/2022, DE 30/08/2022

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

AUTORIA: A MESA

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 95/2022, DE 31/08/2022

“Altera a denominação da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, altera dispositivos da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 96/2022, DE 01/09/2022

“Altera o inciso IV do art. 11 da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, acresce a alínea ‘e’ no inciso IV do art. 11 da Lei Municipal nº 3.115, de 2011 e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.733, de 19 de novembro de 2018, com o objetivo de criar o Departamento Disciplinar e a respectiva Diretoria na estrutura da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.”

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6 /2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Artigo 207, § 1º, inciso VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O auxílio-transporte será concedido aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido sob a forma de pecúnia, constitui benefício que a Câmara antecipará ao servidor, destinado ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, limitado seu valor a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) diários.

§ 1º. No contexto de transporte coletivo inserem-se ônibus tipo urbano, trem e metrô.

§ 2º. As despesas do servidor com deslocamento nos intervalos de repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte regular rodoviário seletivo ou especial, não serão contempladas por meio da concessão de auxílio-transporte.

§ 3º. Considera-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para efeitos desta Resolução, o serviço que se utiliza de veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e porta-pacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

§ 4º. A vedação relativa ao transporte regular rodoviário seletivo ou especial não se aplica aos servidores portadores de deficiência física e, excepcionalmente, àqueles cuja localidade de sua residência não for servida por meios convencionais de transporte coletivo.

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - 18-490-2802 - 15-498 06002513 1/2

ANTONIO S. SILVA
DPLeg



§ 5º. Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que optar pela utilização de transporte próprio.

Art. 3º. É vedada a incorporação do auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 4º. O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Art. 5º. São beneficiários do auxílio-transporte os servidores cujos cargos se enquadrem nas Tabelas G1 e G2, contidas no Anexo I, da Lei Municipal nº 4.128, de 6 de julho de 2022.

Art. 6º. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses em que o pagamento ocorrerá posteriormente:

I – início de exercício;

II – reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

III – alteração da tarifa do transporte coletivo, do endereço residencial, do percurso ou do meio de transporte utilizado.

Art. 7º. O auxílio-transporte não será concedido nas férias e nas ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício, salvo nas seguintes hipóteses:

I – participação em programa de treinamento;

II – comparecimento a júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 8º. Será descontado, após a conclusão do processo de frequência mensal, o auxílio-transporte dos dias úteis não trabalhados, relativos a ausências e afastamentos do servidor, nos termos do art. 7º.

§ 1º O valor para desconto dos dias úteis não trabalhados será obtido multiplicando-se o valor diário total da despesa pela quantidade de dias úteis não trabalhados.

§ 2º No caso de o servidor se afastar ou se ausentar por um período que abranja todos os dias úteis do mês, o desconto será de vinte e dois dias.

§ 3º No caso de férias ou de afastamentos, previamente marcados, deverá ser deduzido, do valor bruto mensal a ser creditado, o valor correspondente ao número de dias úteis durante os quais o servidor se afastar.



Art. 9º. Para receber o auxílio-transporte, o servidor deverá requerê-lo junto ao Departamento Administrativo – Divisão de Recursos Humanos, mediante o preenchimento de formulário, apresentando:

I – valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo;

II – endereço residencial, devidamente comprovado, que deverá estar de acordo com o endereço constante nos assentamentos funcionais do servidor;

III – percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV – termo de compromisso pelo qual o servidor se obriga a utilizar o auxílio-transporte exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

§ 1º As declarações fornecidas pelo servidor deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração das circunstâncias de que tratam os itens anteriores, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 10. Compete à Divisão de Recursos Humanos verificar a correspondência entre o valor diário total da despesa e o endereço residencial informado pelo servidor, no ato de seu cadastramento.

Art. 11. O desligamento do beneficiário do programa auxílio-transporte ocorrerá a partir da data:

I – da exclusão do benefício, a pedido do servidor;

II – da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

III – da cessão de servidor ocupante de cargo efetivo para outro órgão ou entidade;

IV – do afastamento de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com exercício provisório em outro órgão ou entidade, para acompanhar cônjuge deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo;

V – da aposentadoria;

Parágrafo único. O valor a ser restituído no mês do desligamento será obtido multiplicando-se o valor diário total da despesa pela quantidade de dias úteis não trabalhados a partir da data do desligamento.

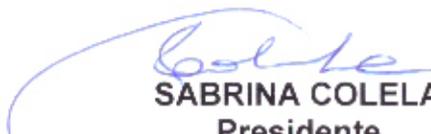


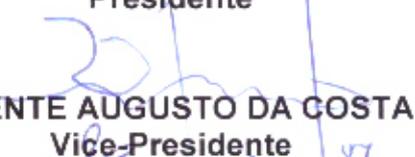
Art. 12. As despesas decorrentes da concessão do auxílio de que trata esta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções nºs. 002/2005, 001/2014, 010/2017 e 004/2018.

Plenário Antonio Branco, 18 de agosto de 2022.


SABRINA COLELA
Presidente


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice-Presidente


EVANILSON MARTINS
1º Secretário


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Tesoureiro



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 /2022

Colendo Plenário.

Permitimo-nos encaminhar o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Referido programa foi instituído nesta Casa através da Resolução nº 002/2005, tendo sofrido alterações ao longo do tempo, lastreadas nas Resoluções nºs 001/2014, 010/2017 e 004/2018.

O presente Projeto, por seu turno, ao revogar essas Resoluções pretéritas, tende a perenizar o assunto de que tratam, com o intuito de trazer à administração da Casa maior segurança na sua aplicação, ao mesmo tempo em que abarca em seu corpo situações não previstas na legislação de origem e nas subsequentes.

Por esses motivos, submetemo-lo à apreciação de Vossas Excelências, rogando pelos votos favoráveis necessários à sua aprovação.

À elevada consideração plenária.

Plenário Antonio Branco, 18 de agosto de 2022.


SABRINA COLELA
Presidente


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice-Presidente


EVANILSON MARTINS
1º Secretário


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Tesoureiro

PROJETO DE LEI Nº 92 /2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração objetivando a concessão de recursos ao Hospital de Câncer de Barretos.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Santana de Parnaíba autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0002-01, objetivando a viabilização de recursos, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, ao referido Hospital para custeio de tratamento de excelência a pacientes de câncer, de forma humanizada e gratuita.

Art. 2º As condições de celebração e de repasse dos recursos referentes ao Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, estarão estabelecidas no instrumento a ser firmado entre as partes.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de agosto de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Rosilene Sugahara
Chefe da Seção de
Apoio à Atividade
Legislativa



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 053/2022

Santana de Parnaíba, 19 de agosto de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa autorizar ao Executivo Municipal a formalização de Termo de Colaboração objetivando a concessão de recursos ao Hospital de Câncer de Barretos.

Referido Projeto de Lei almeja, com a autorização, que o Município possa repassar o montante mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Fundação Pio XII – Hospital de Câncer de Barretos, para auxílio à consecução dos nobres objetivos desta entidade, a qual, inclusive, atende de forma gratuita pacientes munícipes de Santana de Parnaíba.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere à autorização legislativa para concessão de auxílio e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à concessão a entidade de recursos advindos do Tesouro Municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 7/2022

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Artigo 207, § 1º, inciso VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, tomando por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos, bem como instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle externo.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) controle interno - conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) sistema de controle interno - conjunto de unidades técnicas, orientadas para o desempenho das atribuições do controle interno;
- c) auditoria - minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação do repasse do duodécimo.

Art. 4º - Os servidores responsáveis pelo Sistema de Controle interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, possuirão independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades deste Legislativo, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçados na realização de auditorias, com a finalidade de:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA - 36-160-2022 - 11:35 20/02/2022

THAIZA CALVITTI
Cleg



I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no orçamento, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - supervisionar as medidas adotadas por este Legislativo Municipal para o retorno de despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

VII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

VIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 5º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Legislativo, o Sistema de Controle Interno, vinculado à Presidência da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que terá sua estrutura composta por 1 (um) Controlador do Sistema de Controle Interno, com as atribuições previstas nos artigos desta Resolução e naquelas constantes do Anexo V, da Resolução nº 4/2022.

Art. 6º - O Controlador do Sistema de Controle Interno terá seu exercício classificado como função gratificada, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução, e obedecidas as seguintes condições:

I - possuir conhecimentos técnicos ao desempenho da função;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - conhecimentos de administração pública;

IV - pertencer ao quadro efetivo dos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único - O servidor efetivo no exercício das funções de Controlador Interno fará jus à gratificação constante do Anexo I, da Lei nº 4.127, de 6 de julho de 2022.

Art. 7º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Sistema de Controle Interno:

I - de servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;



III – de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara e dos demais vereadores.

IV – de pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

Art. 8º - O Sistema de Controle Interno será comandado pelo Controlador do Sistema de Controle Interno, o qual, se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros procedimentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo único. O Controlador do Sistema de Controle Interno encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba relatórios de suas atividades, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral.

Art. 9º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Santana de Parnaíba, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem despesas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos da auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 986/2003.

Art. 11 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno, de imediato, dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada, e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo único. Em caso de não serem tomadas as providências necessárias pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Sistema de Controle Interno comunicará, em 15 (quinze) dias, o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 - Constituem-se em garantias do ocupante da função de Controlador do Sistema de Controle Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

III - A impossibilidade de destituição da função durante seu mandato.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II, deste artigo, envolver assunto de caráter sigiloso, o Sistema de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

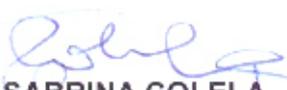


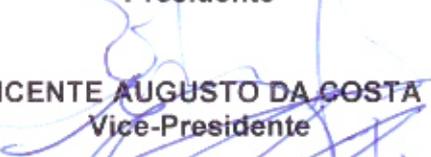
§ 3º Os servidores de carreira que forem designados e qualificados para ocuparem a função gratificada de Controlador do Sistema de Controle Interno, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício desta mesma função, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

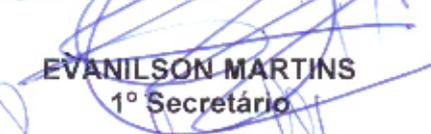
Art. 13 - Além do Presidente da Câmara, o Controlador do Sistema de Controle Interno assinará, conjuntamente, o relatório de gestão fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

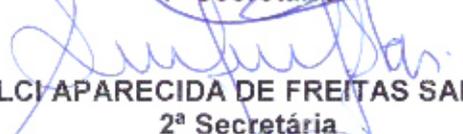
Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antonio Branco, 30 de agosto de 2022.


SABRINA COLELA
Presidente


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice-Presidente


EVANILSON MARTINS
1º Secretário


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Tesoureiro



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 /2022

Colendo Plenário.

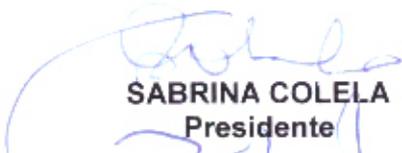
Permitimo-nos encaminhar o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

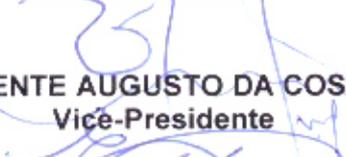
O Sistema de Controle Interno, a par de ser uma determinação constitucional, é instituído no Poder Legislativo objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação dos recursos públicos repassados através do duodécimo.

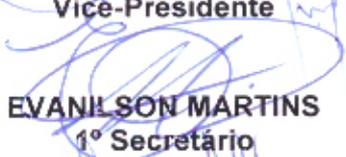
Também é importante frisar que, com a implantação da nova estruturação administrativa da Casa (art. 18, § 4º da Resolução nº 4/2022) impôs-se a regulamentação deste importante instrumento, motivo pelo qual submetemo-lo à apreciação de Vossas Excelências, rogando pelos votos favoráveis necessários à sua aprovação.

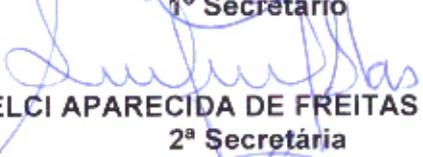
À elevada consideração plenária.

Plenário Antonio Branco, 30 de agosto de 2022.


SABRINA COLELA
Presidente


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice-Presidente


EVANILSON MARTINS
1º Secretário


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Tesoureiro



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 95 /2022

Altera a denominação da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, altera dispositivos da nº 3.115, de 25 de maio de 2011, e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão da Administração Direta, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, com os mesmos objetivos e mesma competência descritos no inc. VI do art. 12, da Lei nº 3115, de 25 de maio de 2011.

Art. 2º A Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
IV –
e) Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;” (NR)

“Art. 12.
VI – Competências da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação” (NR)

“ANEXO IV – AGENTES POLÍTICOS

.....
Secretário(a) Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação” (NR)

Art. 3º Passa-se a ler Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação em todas as menções à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação presentes na legislação local, exemplificadamente:

- I – Lei nº 3.422, de 28 de agosto de 2014;
- II – Lei nº 3.624, de 19 de maio de 2017;
- III – Lei nº 3.799, de 14 de agosto de 2019;
- IV – Lei nº 4.070, de 15 de dezembro de 2021; e
- V – Lei nº 4.083, de 23 de fevereiro de 2022.

CÂMERA MUNICIPAL DE PARNAIIBA 31-000-2022 11112 0000000 1/2

THAIZA CALVITTI
CLeq



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 4º Revogam-se:

II – a Lei nº 2.289, de 10 de julho de 2001; e

I – a Lei nº 2.451, de 27 de agosto de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 29 de agosto de 2022.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 055/2022

Santana de Parnaíba, 29 de agosto de 2022.

Exma. Senhora Presidente,

Considerando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal no processo legislativo que visa dispor sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública (*ex vi* art. 47, § 1º, IV, da Lei Orgânica deste Município), tenho honra de:

Remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e deu outras providências.

É essencial ajustar legislação municipal a fim de readequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba de modo que melhor atenda ao interesse público e às necessidades desta municipalidade.

O projeto de altera dispositivos da Lei nº 3.115, de 2011, de modo a alterar a atual denominação da Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Ciência, Tecnologia e Inovação para Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Portanto, inexistente inconstitucionalidade formal subjetiva (nomodinâmica), vez que será de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal tratando sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Além do mais, é matéria eminentemente de interesse local, visto que tratará de órgãos que compõem a Administração Municipal, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

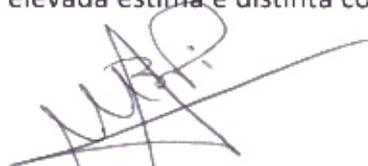


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 96 /2022

Altera o inciso IV do art. 11 da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, acresce a alínea 'e' no inciso IV do art. 11 da Lei Municipal nº 3.115, de 2011 e altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.733, de 19 de novembro de 2018, com o objetivo de criar o Departamento Disciplinar e a respectiva Diretoria na estrutura da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 11 da Lei Municipal nº 3.115, de 25 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Competências da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, do Departamento Tributário-Fiscal, do Departamento Consultivo-Contencioso e do Departamento Disciplinar:

.....
e) Competências do Departamento Disciplinar:

1. Instaurar com o Chefe do Poder Executivo Municipal, inquéritos, sindicâncias e processos administrativos de colisões, acidentes e disciplinares, de acordo com as demais normas legais editadas no Município;
2. Autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos de colisão, acidentes e disciplinares, de acordo com as demais normas legais editadas no Município; e
3. Desempenhar outras atividades afins, previstas na legislação, em matéria disciplinar, sempre por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.733, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA Nº 01-501-2022 11536 0108271 1/2

Rosilene Sugahara
Chefe da Seção de
Apoio à Atividade
Legislativa



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

“Art. 2º. Ficam criadas, conforme alíneas infra, as Funções de Diretor do Departamento Tributário-Fiscal, Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso e Diretor do Departamento Disciplinar a serem exercidas somente por Procuradores concursados da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, destacando que as atribuições infra são complementares à do cargo de origem de Procurador, os valores infra somam-se ao salário atual do Procurador que desempenhar a respectiva função, os quais não se incorporam, em hipótese alguma, aos vencimentos do Procurador e caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar o Procurador que exercerá as respectivas funções por meio de Portaria:

a) Diretor do Departamento Tributário-Fiscal:

QUANTIDADE E	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	VALOR
01 (um)	Diretor do Departamento Tributário-Fiscal	Dirigir o Departamento Tributário-Fiscal garantindo o efetivo cumprimento de suas competências; ratificar pareceres, iniciais, contestações, recursos e demais manifestações em ações judiciais de interesse do Município em matéria tributária-fiscal; elaborar relatórios referentes às atividades do Departamento para o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos; prestar assistência ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos na tomada de decisões; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.	40 horas semanais	R\$ 6.500,00

b) Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso:

QUANTIDADE E	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	VALOR
01 (um)	Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso	Dirigir o Departamento Consultivo-Contencioso garantindo o efetivo cumprimento de suas	40 horas semanais	R\$ 6.500,00



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

		competências, ratificar pareceres, contestações, recursos e demais manifestações em ações judiciais de interesse do Município em matéria não tributária-fiscal; elaborar relatórios referentes às atividades do Departamento para o Secretário Municipal de Negócios Jurídicos; prestar assistência ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos na tomada de decisões; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.		
--	--	--	--	--

c) Diretor do Departamento Disciplinar:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA	VALOR
01 (um)	Diretor do Departamento Disciplinar	Dirigir o Departamento Disciplinar garantindo o efetivo cumprimento das competências; participar, quando nomeado, como membro das Comissões que desempenham atividades no Departamento Disciplinar; ratificar as decisões oriundas das Comissões que desempenham atividades no Departamento Disciplinar, nas quais não estiver participando como membro; elaborar relatórios referentes às atividades do Departamento Disciplinar para o Secretário de Negócios Jurídicos; prestar assistência ao Secretário de Negócios Jurídicos na tomada de decisões; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.	40 horas semanais	R\$ 6.500,00

(NR)

Art. 3º Revogam-se os itens 5 e 6 da alínea 'd' do inciso IV do art. 11 da Lei nº 3.115, de 2011.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 1º de setembro de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 056/2022

Santana de Parnaíba, 1º de setembro de 2022.

Exma. Senhora Presidenta,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar algumas disposições da Lei nº 3.115, de 25 de maio de 2011, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e da Lei nº 3.733, de 19 de novembro de 2018.

Referido Projeto de Lei visa criar o Departamento Disciplinar e sua respectiva diretoria, vinculados à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, almejando maior eficiência da estrutura administrativa municipal.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere às atribuições da citada Secretaria Municipal e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne à alteração das competências de Órgão da Administração Municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
SABRINA COLELA PRIETO
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).